

ANDREZA CAMPOS LIMA DA SILVA na condição de dependente em seus assentamentos funcionais, para fins previdenciários e de Imposto de Renda.

Dito isto, **acolho** o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 15/18, para deferir o pedido do servidor **CLAUDINEI LIMA DA SILVA**, no sentido de que seja procedida a inclusão de sua filha menor **ANDREZA CAMPOS LIMA DA SILVA** em seus assentamentos funcionais, na qualidade de dependente econômica, para fins previdenciários e de Imposto de Renda.

Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por cada dependente.

Cientifique-se o Servidor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/004887

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA.

DESPACHO-OFÍCIO N.1584/2012 – GP/TJAM

Sumariamente, versam os autos acerca de procedimento Administrativo destinado a apuração da responsabilidade em desfavor da empresa **PAPER SHOP COMERCIAL LTDA.**, por concorrer na licitação denominada Pregão Eletrônico n.º032/2011, uma vez que compartilha dos sócios e dirigentes, telefone, endereço, e-mail e atividade fim com a empresa **OPC DISTRIBUIDORA LTDA.- EPP**, a qual encontra-se suspensa de licitar com esta Administração, conforme PAs n.º2011/022367, 2011/022365 e 2011/17505.

Nesse diapasão, chamo o feito a ordem, apenas para retificar o parágrafo do Despacho/Ofício n.º N.º1279/2012–GP-TJAM (fls.310/316), onde se lê: “... **aplico a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da EMPRESA PAPER SHOP COMERCIAL LTDA. de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas**”, pelo prazo de 06 (seis) com amparo no art.7º d a Lei nº 10.520/2002,...” passando a figurar como: “... **pelo prazo de 06 (seis) meses com amparo no art.7º d a Lei nº 10.520/2002 (...)**”.

Portanto, mantenho o Despacho Ofício nos demais termos.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Expediente para as providências.

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amapá torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **empreitada por preço global**.

Tomada de Preços nº 001/2013.

Processo Administrativo nº 025968/2012

Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a execução de obras de reforma e serviços de engenharia no Fórum Ministro Henoch Reis, no Município de Manaus-AM, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VII) do edital.

Disponibilização do Edital: a partir do dia 08/01/2013.

Sessão de Abertura do Certame: dia 23/01/2013, às 9h, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada no Ed. Desdor. Arnaldo Peres, 1º andar, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM. CEP nº. 69060-000.

Este edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amapá, Ed. Desdor. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha/cópia e R\$ 2,00 (dois reais) por unidade de CD. Manaus, 07 de janeiro de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO 01: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.001694-5. Número de Origem: **2012/022734.** **Requerente: DAIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, viúva do serventuário Vivaldo Ribeiro Teixeira. Assunto: **Pensão por morte.** Presidente e Relator: Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. **EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PENSÃO POR MORTE SERVENTUÁRIO APOSENTADO DESTE PODER – DEFERIMENTO.** 1 Comprovado nos autos que a Requerente é viúva do serventuário, a condição de dependência econômica se presume. Aplicação do redutor previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003, posto que o óbito do segurado é posterior à data da referida emenda; 02 – Proventos do serventuário fixados com base no art. 4º da Lei nº 3.226/08, com aplicação do redutor previsto no art. 40, §7º, I da CF/88; 3 - Aplicação da Gratificação Natalina prevista no art. 1º a 3º da Lei Estadual nº 1.897/89; 4 - Incidência da contribuição previdenciária de que trata o parágrafo 18, do artigo 40, da Constituição Federal; 6 – Pedido deferido. **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **em votação unânime, conceder pensão por morte à Senhora DAIANA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, viúva do serventuário VIVALDO RIBEIRO TEIXEIRA, falecido à data de 15.10.2012, nos termos do art. 33, I e §1º, I da Lei**